Colegiado reconheceu contrato como "falso coletivo" e determinou aplicação dos índices da ANS para planos individuais, além da devolução de valores pagos a mais

A 8ª câmara Cível Especializada do TJ/PE manteve, por unanimidade, sentença que equiparou um plano de saúde empresarial contratado por cinco integrantes de uma mesma família a um plano individual ou familiar. O colegiado entendeu que, apesar da modalidade contratual, não havia efetiva coletividade de beneficiários vinculados à atividade da empresa contratante, caracterizando um contrato coletivo atípico, conhecido como "falso coletivo".

O caso envolve um plano de saúde contratado em junho de 2020 na modalidade coletivo empresarial, por intermédio de uma pessoa jurídica. Entretanto, os únicos beneficiários eram um casal e seus três filhos.

Os contratantes ajuizaram ação revisional sustentando que o plano não apresentava as características de uma contratação coletiva empresarial. Por isso, pediram a aplicação dos índices máximos de reajuste anual autorizados pela ANS para os planos individuais ou familiares, além da restituição dos valores pagos a maior.

Leia aqui na íntegra

Fonte: Migalhas, em 02.11.2026